

CONTRATO Nº 088-2022
Processo Administrativo nº 001.0002927/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2021


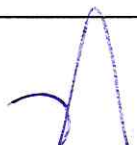
CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA V.L. MONTEIRO DA SILVA COMÉRCIO E PAPELARIA-ME PARA AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE FORNECIMENTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, PARA COMPOSIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO PERÍODO LETIVO DE 2021.

A Prefeitura Municipal de Floriano, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça, Petrólio Portela Nunes, S/N - Centro - Floriano - PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 10.640.559/0001-30, com sede na Praça Gênésio Nunes, s/n, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Educação. Nyffranyo Ferreira dos Santos, residente no Residencial Maria Rita II, nº 24 Bairro Taboca, Floriano-PI, portador do CPF nº 778.356.463-15, RG nº 1.590.501, daqui por diante designado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **V.L. MONTEIRO DA SILVA COMÉRCIO E PAPELARIA-ME**, inscrita no CNPJ: 11.483.558/0001-06, Avenida Jósipio Lustosa, nº 5707, Bairro Mocambinho I, Teresina-PI representado pelo Sr. Wagner Lopes Monteiro da Silva, inscrito n CPF nº 948.478.003-20, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebraram, por força do presente instrumento, contrato administrativo para aquisição parcelada e sob demanda de fornecimentos de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, para composição de alimentação escolar do período letivo de 2021, observadas as especificações e demais exigências previstas no Edital e ao Pregão Eletrônico para Sistema de Registo de Preços nº 045/2020, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 001.0002927/2021, observadas as prescrições previstas na Lei nº 8.666/93 em conformidade com as disposições legais e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição parcelada e sob demanda de fornecimentos de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, para composição de alimentação escolar do período letivo de 2022, conforme especificações e demais exigências previstas neste Contrato e documentos que integram o processo administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas no Edital e anexos, bem como na Ata de Registro de Preços que integram o presente instrumento de forma complementar para todos os efeitos legais.

CLAUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os objetos serão fornecidos nos locais, datas e horários indicados pela Secretaria requisitante, de acordo com as necessidades, independentemente de ser dia útil ou não.

2.2. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Município, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, formalizando o fornecimento por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento.

2.3. A contratada fica obrigada a fornecer os alimentos no todo ou em parte, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contada da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração.

2.4. Os alimentos serão recusados no caso de má qualidade ou ausência de condições de higiene, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, além dos autorizados em sua composição.

2.5. Toda mercadoria recusada por não estar de acordo com o solicitado (quantidade e qualidade) deve ser reposta em até 03 (três) dias corridos, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

2.6. A entrega do objeto desta contratação deverá ser feita nas condições previstas nesse instrumento, correndo por conta da Contratada as despesas para a comercialização do objeto, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas designadas pela contratante.

2.7. Os alimentos fornecidos deverão obedecer a rigoroso padrão de qualidade, sem componentes que possam adulterá-lo para o consumo, quando for o caso.

2.8. O quantitativo dos produtos fixados neste Contrato não obriga a Administração a adquirir o total contratado do objeto, não existindo direito adquirido assegurado ao contratado quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

2.9. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade de atendimento da contratada.

2.10. Transporte utilizado: o transporte de alimentos destinados ao consumo humano deve garantir a integridade e a qualidade dos mesmos, impedindo que haja contaminação ou deterioração dos produtos; portanto, devem estar de acordo com a Portaria SVS/MS nº 326/97 e Resolução – RDC ANVISA nº 275 de 21 de outubro de 2002.

2.11 Os alimentos a serem entregues deverão ser genuínos. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produto de qualidade inferior.

2.12 O peso considerado será o líquido, abatendo o peso das embalagens.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 392.520,75 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e vinte reais e cinco centavos), destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

3.2 Para regular administração e controle do fornecimento, o quantitativo a ser adquirido é o especificado abaixo:

EMPRESA: V.L MONTEIRO DA SILVA COMERCIO E PAPELARIA-ME CNPJ: 11.483.588/0001-06
 ENDEREÇO: AVENIDA JOSIPIO LUSTOSA, Nº 5707, MOCAMBINHOO I, TERESINA-PI
 TELEFONE: (86) 3213-1477 EMAIL: comercialmonteiro2@gmail.com
 REP. LEGAL: VAGNER LOPES MONTEIRO DA SILVA- CPF 948.478.003-20

LOTE IV - GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	Descrição do Item/Serviço	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p> AÇÚCAR CRISTAL BRANCO - ORIGEM VEGETAL CONSTITUÍDO DA SACAROSE DA CANA DE AÇÚCAR. PRODUTO DEVERÁ ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE (RDC Nº. 271 DE 22/09/05 - ANVISA). ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE, ISENTO DE PARASITAS E FUNGOS, COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA DA ESPÉCIE E LIVRE DE FRAGMENTOS ESTRANHOS. PÓ BRANCO FINO DE FÁCIL ESCOAMENTO. NÃO DEVE SER EMPEDRADO. ROTULAGEM OBRIGATÓRIA (DE ACORDO COM A RDC Nº. 360/359 DE 23/12/03, RDC Nº. 259 DE 20/09/02, RDC Nº. 123 DE 13/05/04 ANVISA, LEI Nº. 10674/03). EMBALAGEM SECUNDÁRIA: SACOS PLÁSTICO TIPO 1KG. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: ITAJÁ/CAETÉ. </p>	6000	KG	2,66	15.960,00
2	<p> ALHO, IN NATURA, CABEÇAS INTEGRAS CONSTANDO 90% DAS CARACTERÍSTICAS PRÓPRIAS (TAMANHO, COR, SECOS, SERÁ PERMITIDO 2% O LIMITE DE IMPUREZAS E MATERIAIS ESTRANHOS, OBEDECENDO A PORTARIA N161 DE 24/07/1987 M.A COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 3 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. </p>	500	KG	18,00	9.000,00



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL
de Educação

3	12.000	PCT	3,69	44.280,00	ARROZ BENEFICIADO, TIPO 1, GRÃO LONGO, NOVO GOSTO/CAMIL. REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: BOM DE PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA DE PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM VALIDADE E PESO LÍQUIDO. ROTULAGEM DE PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE CONTEUDO UM 01 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRIMEIRO QUALIDADE, EMBALAGEM PLÁSTICA
4	8.500	PCT	2,85	24.225,00	BISCUITO CREAM CRACK PCT 400G. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR MÍNIMO DE 85% DE SUA VALIDADE NA DATA DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: VITARELLA/FORTALEZA.
5	8.500	PCT	3,13	26.605,00	BISCUITO TIPO MARIA, COM FARINHA ENRIQUECIDA E GORDURA VEGETAL INTERSISTEMÁTICAS PROPRIAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: EM 400 G, EM PLÁSTICO ATÓXICO, TERMOSSOLDADO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR MÍNIMO DE 85% DE SUA VALIDADE NA DATA DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: VITARELLA/FORTALEZA.
6	1000	PCT	28,30	28.300,00	CACAU EM PÓ 100%, PACOTE COM 1KG, DIZERES DE ROTULAGEM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, INFORMANTES DOS INGREDIENTES E COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL. O PRODUTO DEVERÁ MÍNIMO DE 85% DE SUA VALIDADE NA DATA DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: ZELLI
7	2.750	PCT	3,64	10.010,00	CAFÉ EM PÓ, HOMOGÊNEO, TORRADO E MOIDO EMBALADO A VÁCUO, PACOTE DE 250G LÍQUIDAS, PELO FORNECEDOR, COM REGISTRO DA DATA DE VALIDADE DE 1(UM) ANO A PARTIR DA ENTREGA QUALIDADE DO CAFÉ DA ABIC, EM PLENA VALIDADE, OU LAUDO DE AVALIAÇÃO DO CAFÉ, EMITIDO POR LABORATÓRIO ESPECIALIZADO, COM NOTA DE QUALIDADE GLOBAL MÍNIMA DE 6,0 PONTOS E MÁXIMA DE 7,2 PONTOS NA ESCALA SENSORIAL DO CAFÉ E LAUDO DE ANÁLISE DE MICROSCÓPIA DO CAFÉ, COM TOLERÂNCIA DE, NO MÁXIMO, 1% DE IMPUREZA. TIPO DO CAFÉ: 100% ARÁBICA, NÃO SENDO ADMITIDA PRESENÇA DE CAFÉ CONILLON. MARCA DE REFERÊNCIA: SANTA CLARA/KIMIMO/MELITTA.
8	2700	PCT	0,81	2.187,00	COLORAU EM PÓ - CONSTITUÍDO DE CORANTE NATURAL DE URUCUM. ISENTO DE MOFOS, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE DE 100 GRAMAS COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE:

							MARATÁ.
9	CONDIMENTO EM PÓ, CONSTITUÍDO DE PIMENTA DO REINO, COMINHO E OUTROS, ISENTO DE MOFOS, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 100G FARDO DE 1KG COM EMBALAGEM DE 100G, EM PLÁSTICO, ATÓXICO, TERMOSSOLDADO COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: MARATÁ.	2700	PCT	0,97	2.619,00		
10	FARINHA DE ARROZ FLOCADA PRÉ-COZIDA (FLOÇÃO), ISENTO DE MOFOS, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500G. EMBALAGEM EM PLÁSTICO, ATÓXICO, TERMOSSOLDADO NÃO CONTER GLUTÊN, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: CORINGANOVOMILHO.	750	PCT	1,77	1.327,50		
11	FARINHA DE MILHO - FLOCADA PRÉ-COZIDA (FLOÇÃO), ISENTO DE MOFOS, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE 500 GRAMAS, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: CORINGANOVOMILHO.	13.000	PCT	1,52	19.760,00		
12	FÉCULA DE MANDIOCA, TIPO 1, ISENTO DE MOFOS, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1000G. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	25	PCT	3,29	82,25		
13	FEIJOÃO TIPO FRALDINHO IN NATURA, CONSTANDO NO MÍNIMO 90% DE GRÃOS NA COR CARACTERÍSTICA, VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATO NATURAIS, MADUROS, LIMPOS E SECOS PACOTE 1000G. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: MALU.	1000	PCT	5,97	5.970,00		
14	LEITE EM PÓ CONTEENDO O NOME INTEGRAL E INSTANTÂNEO NO RÓTULO, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS, ISENTO DE MOFOS, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 200G. COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA. MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: PIRACANJUBA/CAMPONESA.	35.000	PCT	4,11	140.850,00		
15	MACARÃO DE SÊMOLA COM OVOS VITAMINADO TIPO ESPAGUETE, ISENTO DE MOFOS, DE ODORES ESTRANHOS E DE SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 500G.	3500	PCT	2,38	8.330,00		





FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

EDUCAÇÃO
Secretaria Municipal
de Educação

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	MARGARINA COM TEOR DE LÍPIDOS MAIOR QUE 60%, SEM GORDURAS TRANS, EM EMBALAGEM PRÓPRIA E EM PERFEITA CONDIÇÃO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: POTE COM 500G, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: PRIMOR/QUALY.	1000	POTE	3,78	3.780,00
17	ÓLEO DE SOJA - REFINADO NÃO TRANSGÊNICO, EMBALAGEM TIPO PET UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA 900 MILILITRO, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: SOYA.	1500	GARRAFA	7,12	10.680,00
18	SAL REFINADO IODADO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG, EM PLÁSTICO ATÓXICO, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA.	400	PCT	0,95	380,00
19	SARDINHA EM CONSERVA (ÓLEO COMESTÍVEL), LATA C/ 130G, COM PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DA ENTREGA, MARCA DE REFERÊNCIA OU DE MELHOR QUALIDADE: COQUEIRO/PESCADOR.	4000	LT	3,13	12.520,00
					369.865,75

LOTE VI - GÊNEROS PERECÍVEIS - PREPARADO LÍQUIDO CONCENTRADO (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QTD.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PREPARADO LÍQUIDO CONCENTRADO INTEGRAL PARA REFINO NATURAL - SEM AÇÚCAR, NÃO NECESSITA DE REFRIGERAÇÃO ANTES DE ABERTO; RENDIMENTO VARIÁVEL DE ACORDO COM O SABOR; PRODUTO NÃO ALCOÓLICO, NÃO FERMENTADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO SUÇO, SABOR: MARACUJÁ UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA 5L, O PRODUTO NA DATA DA ENTREGA.	500	GARRAFA	27,75	13.875,00
2	PREPARADO LÍQUIDO CONCENTRADO INTEGRAL PARA REFINO NATURAL - SEM AÇÚCAR, NÃO NECESSITA DE REFRIGERAÇÃO ANTES DE ABERTO; RENDIMENTO VARIÁVEL DE ACORDO COM O SABOR; PRODUTO NÃO ALCOÓLICO, NÃO FERMENTADO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO SUÇO, SABORES: CAJU UNIDADE DE FORNECIMENTO: GARRAFA 5L, O PRODUTO NA DATA DA ENTREGA.	400	GARRAFA	21,95	8.780,00
					22.655,00

3.3 A formalização do presente ajuste não obriga a administração a adquirir a totalidade dos produtos contratados.

AF = atualização financeira;
IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplimento da etapa;
N = número de dias entre a data do adimplimento da etapa e a do efetivo pagamento;
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

5.1. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recebido no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA FLORIANO - PMF-PI, acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

FONTES DE RECURSOS: 500/552

PROJETO/ATIVIDADE: 2030

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EDUCAÇÃO
 Secretaria Municipal
 de Educação

FLORIANO
 GOVERNO MUNICIPAL



1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.
4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se forem o caso.
8. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
 - a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS
 - b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
9. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
10. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- obrigações contratuais.
- nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada
16. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus
15. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
6. Correar por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.1 Advertência.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a licitante vencedora as seguintes sanções:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

cominações legais.

(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será execução do contrato, comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal, ficará retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o 9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato,

advertência e multa de mora), contanto o fundamento legal da punição.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de

defesa.

for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se 7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer

nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal

por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa

sanções previstas neste tópico.

empres, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais 4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, ou cobradas diretamente da

subitem anterior.

pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja 3.5. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a

contado da comunicação oficial.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias,

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 045/2021, Processo Administrativo nº 001.0002927/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94
3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A Contratante designa a servidora Janaira Caroline da Silva Rodrigues, inscrita no CPF nº 04992648355, que atuará como a fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará o fornecimento do objeto.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

<p>V.L MONTEIRO DA SILVA COMÉRCIO E PAPELARIA-ME CNPJ: 11.483.558/0001-06</p> <p><i>Vougar cop/contrato de Silva</i></p>	<p>NYLFRÂNIO FERREIRA DOS SANTOS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI</p>
<p>PELA CONTRATADA</p>	<p>PELO CONTRATANTE</p>

SIGNATÁRIOS

Floriano-PI, 21 de janeiro de 2022.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

